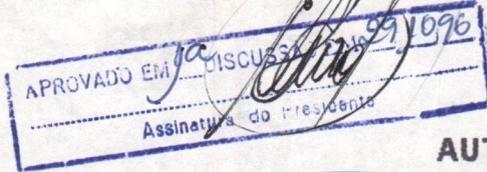
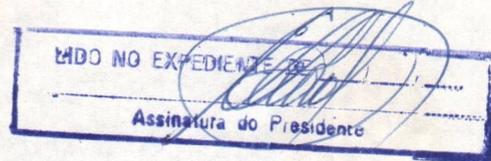


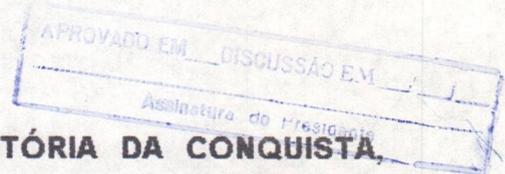


# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 673/96



**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,**

Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum do povo, tornando-o bem patrimonial área de terreno da Fazenda Lisboa, desapropriada do Espólio de Migdônio Fonseca, medindo 6,00m (seis metros) de frente; 126,00m (cento e vinte e seis metros) de fundo; 100,00m (cem metros) do lado direito, daí em ângulo de 90º para a direita, 120,00m (cento e vinte metros) e novamente em ângulo de 90º para a direita, 39,00m (trinta e nove metros) e 139,00m (cento e trinta e nove metros), do lado esquerdo, totalizando 5.514,00m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e quatorze metros quadrados).

Art.2º - Fica, também, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o Serviço Social do Comércio - SESC, para que, incorporando-se esta área à anteriormente doada através da Lei Municipal nº 595/91, este Órgão nela possa ampliar o Centro de Atividade e Lazer.

Art.3º - Na escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de:

- I - inalienabilidade do imóvel doado;
- II - não utilizar o imóvel como garantia de obrigações de qualquer espécie;
- III - impossibilidade de modificar a finalidade contida no artigo anterior desta lei;



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1096  
LIDO NO EXPEDIENTE DE  
Assinatura do Presidente

**IV - obrigatoriedade de iniciar e concluir a benfeitoria a ser edificada no imóvel no prazo de 2 anos contados da sanção desta lei.**

APROVADO EM DISCUSSÃO EM  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 10/96  
Assinatura do Presidente

**Art. 4º - O imóvel doado poderá ser revertido ao patrimônio do Município no estado em que se encontrar, caso o donatário descumpra qualquer das condições enumeradas no artigo anterior.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 10/96  
Assinatura do Presidente

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 25 de setembro de 1996.**

**José Fernandes Pedral Sampaio  
Prefeito**